

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 33/66

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 33/66
Pod. Legislativo.

Concede auxílio a Associação
de Pais e Mestres do Grupo Escolar
do Bonfim.

DATA DA ENTRADA: 12-12-1966.

Distribuído ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças.

SOLUÇÃO: Aprovado em regime de urgência
em 12-12-1966.

LEI Nº 236

OBSERVAÇÕES: Com emenda da Comissão de
Economia e Finanças.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 236

De 9 de janeiro de 1967

CONCEDE AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES DO GRUPO -
ESCOLAR DO BARRACÃO, DE
R\$ 150.000 e REDUZ UMA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto sob código 9-3 - 3.2.1.5.-69 - Institui co õ e s e p r i v a d a s - E d u c a ç ã o - A u x i l i o a E n t i d a d e s - u m c r é d i t o e s p e c i a l de R \$ 1 5 0 . 0 0 0 (c e n t e e c i n q u e m i l c r u z e i r o s), p a r a a A s s o c i a ç ã o d e P a i s e M e s t r e s d o G r u p o E s c o l a r d o B a r r a c ã o, d e s t e M u n i c i p i o, p a r a o f i m d e p r o m o v e r, j u n t o a q u e m d e d i r e i t o, o s e u r e g i s t r o j u r i d i c o.

Parágrafo único - Fica a Associação de Pais e Mestres do - Grupo Escolar do Barracão, obrigada a devolver à Prefeitura Municipal a verba constante deste artigo, quando receber o auxílio que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, publicado no Diário Oficial, em 1º de dezembro de 1966.

Art. 2º - Fica reduzida em igual importância a dotação orçamentária consignada sob códigos 09-4.1.4.0.-01 - Material permanente-Móveis e Utensílios.

Art. 3º - Servirá de recurso ao crédito aberto com o artigo 1º, a redução orçamentária de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos nove dias do mes de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.



VEREADOR LUCINDO JOÃO ANDREOLA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 1/67

Bento Gonçalves,
9 de janeiro de 1967.

Senhor Prefeito:

Anexo ao presente, passamos às mãos de V. S., cópia da Lei 236, desta data, promulgada por êsse Poder Legislativo, tendo em vista o não pronunciamento dêsse Poder Executivo nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensêjo, renovamos a V.S., nossos votos de real estima e consideração.

Atenciosamente.

LUCINDO ANDREOLA
PRESIDENTE;.

A SUA SENHORIA O SENHOR
MILTON ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 52/66

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito.

Face ao deliberado pelo plenário deste Legislativo, em sessão extraordinária realizada no dia 28 do corrente mês, cabe-nos levar ao conhecimento de V.Sa. que, por 6 votos contra 4 votos, foi rejeitado o veto desse Poder ao Projeto de Lei, aprovado por esta Casa, que Concede Auxílio À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DO BARRACÃO, deste Município.

Anexamos, para o conhecimento de V.Sa. a página no. 44, do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, do dia 23 deste mês, na qual são publicados os Estatutos da referida Associação.

Na oportunidade, colhemos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.-

Atenciosamente

Lucindo João Andreola
Presidente

A SUA SENHORIA, O SENHOR
MILTON ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Em 20 de dezº de 1966

Sr. Presidente :

Usando das atribuições que me são conferidas pelo §1º, do Artº 1º, da Resolução nº 4, de 19 de novembro de 1967 (Emenda à Lei Orgânica), venho, com êste, apôr* o meu veto tótál ao projeto de lei nº 33|66, de 12 do corrente, de origem legislativa, que versa sôbre a concessão * de um auxílio de R\$ 150.000 à Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, para o fim de a mesma promover * o seu registro jurídico.

Uma das condições indispensáveis à concessão de auxílios e benefícios a entidades sociais, culturais esportivas, etc., é a prova da aquisição de personalidade * jurídica. Existe sôbre o assunto um principio rígido de cumprimento às disposições legais, quer no âmbito nacional * quer no âmbito estadual. Ademais, sr. Presidente, é de convir que não se pôde abrir precedente e ao poder público não é lícito financiar entidades ou organizações privadas. No caso presente, a importância das despesas para a Associação conseguir personalidade legal, são de pouca monta, e os próprios interessados poderão custea-las, inobstante o argumento de que o auxílio seria oportunamente devolvido.

E' o que, na forma da lei, cumpre-me expôr à superior deliberação dessa Colenda Câmara.

Atenciosas Saudações

Milton Rosa - Prefeito

Exmo. Snr. Lucindo Andreola
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Nesta Cidade

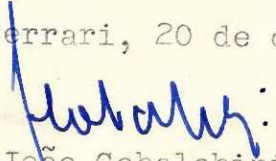


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Como membro da comissão especial designada por V. Excia. para emitir parecer referente ao veto aposto pelo Poder Público Municipal ao projeto de lei nº 33/66, de 12 do corrente, tendo presentes os motivos expostos pelo sr. Prefeito Municipal ao justificar o veto aposto ao referido projeto, sou de opinião que a Casa deva aceitar o veto, pois, do contrário, estaríamos alcançando uma verba, embora a título de empréstimo, a uma entidade que, juridicamente, inexistente, tanto que o Governo do Estado, para ressaltar sua responsabilidade, não entregará a verba destinada à Associação de Pais e Mestres em aprêço, sem que a mesma obtenha o devido registro.

Sala Fernando Ferrari, 20 de dezembro de 1966.


João Cobalchini
Vereador



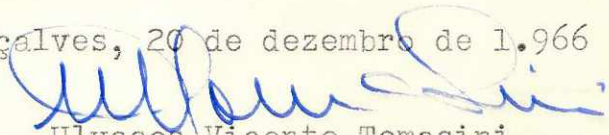
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL

Como membro da Comissão especial, encarregada de dar parecer ao Veto do Sr. Prefeito Municipal, ao projeto de Lei nº 33/66, de 12 do corrente, e considerando:-

- a) Não se tratar de abertura de precedente, já que precedentes houveram;
- b) Não se tratar de uma doação, mas de um empréstimo que pode ser por tempo determinado, e do qual a municipalidade poderá exigir fiador;
- c) Tratar-se de empréstimo para uma finalidade de interesse da coletividade;
- d) Em consequência do registro, que será pago por este empréstimo pretendido, mais um estabelecimento educacional será instalado em nosso município;
- e) ~~Que~~, como consequência, será aumentado o patrimônio existente em nosso município,
- f) ~~Estar previsto na Lei Orgânica, o auxílio à educação;~~
Sou a favor da REJEIÇÃO DO VETO.

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 1.966


Ulysses Vicente Tomasini

Sau de parecer que a presente matéria foi ser complexa, controversada e delicada, envolvendo inclusive, posições tomadas anteriormente por este Poder legislativo e não prevenido-se as consequências que dito Poderiam ocorrer, deva permanecer em estudos mais profundos e completos.

20/12/66

Rinaldo G. Saluzzo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO APOSTO PELO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 33/66

Esta comissão ao contemporizar os estudos do aludido veto, verificou que a alegação apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito - a de ausência de personalidade jurídica - desapareceu, tendo surgido um fato novo na matéria. Eis que foi publicado no diário oficial do Estado de 23/12/66 - folha 44 - o estrato dos estatutos da Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, que anexamos.

Desta forma, somos de parecer que se devolva o presente projeto de lei ao Sr. Prefeito para que reconsidere o veto, se assim o entender.

Sala Fernando Ferrari, 26/dezembro 1966

Rinaldo G. da Silva
Alfonso
Roberto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO APOSTO PELO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 33/66

Esta comissão ao contemporizar os estudos do aludido veto, verificou que a alegação apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito - a de ausência de personalidade jurídica - desapareceu, tendo surgido um fato novo na matéria. Eis que foi publicado no diário oficial do Estado de 23/12/66 - folha 44 - o estrato dos estatutos da Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, que anexamos.

Desta forma, somos de parecer que se devolva o presente projeto de lei ao Sr. Prefeito para que reconsidere o veto, se assim o entender.

Sala Fernando Ferrari, 26/Dezembro 1966

Rinaldo P. Sal. 1287
Alfredo Diniz
Roberto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo Sr. Presidente

O abaixo assinado
requer, seja votado em
regime de urgência o Proj.
de Lei nº 33/66

S.F.F. 12/12/66
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 45/66

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 1966.-

Senhor Prefeito.

Atendendo o deliberado, por unanimidade de *
votos, pelo plenário dêste Legislativo, em sessão extraordinária
realizada no dia 12 do corrente mês, anexamos ao presente para a
devida sanção dêsse Poder, o Projeto de Lei nº 33/66, que Concede
de um auxílio de R\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a **
Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, e Re-
duz uma Dotação Orçamentária.

Na oportunidade, colhemos o ensejo para reite-
rar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço

Atenciosamente

Lucindo João Andreola
Presidente

A SUA SENHORIA, O SENHOR
MILTON ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nº 33/66,
DE 12 de dezembro de 1966.

CONCEDE AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DO BARRA-
ÇÃO, DE R\$150.000 e REDUZ UMA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº 1º - É aberto sob Código 9-3 - 3.2.1.5.-69- Instituições Privadas-Educação- Auxílio a Entidades Diversas- um crédito especial de R\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, dêste município, para o fim de promover, junto a quem de direito, o seu registro jurídico.

Parag. Único - Fica a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, obrigada a devolver à Prefeitura Municipal a verba constante dêste artigo, quando receber o auxílio que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, em 1º de dezembro de 1966.-

Artº 2º - Fica reduzida em igual importância a dotação orçamentária consignada sob códigos 09-4.1.4.0-01- Material Permanente- Móveis e Utensílios.

Artº 3º - Servirá de recurso ao crédito aberto com o artigo 1º, a redução orçamentária de que trata o artigo 2º.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA FERNANDO FERRARI, 12 de dezembro de 1966.

(as.) Anacleto Adorindo Tedesco
João Cobalchini
Antonio Da Ré Filho
Marino Nichetti.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Inclua-se o seguinte ao artigo 1º:

Parágrafo único - Fica a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, obrigada a devolver a Prefeitura Municipal a verba constante do presente artigo, quando receber o auxílio que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, publicado no * Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 1966.

Sala Fernando Ferrari, 12 de dezembro de 1966.

Quaslet P. P. de Lencastre

Antônio Da R. Vilho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Inclua-se o seguinte ao artigo 1º:

Parágrafo único - Fica a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Barracão, obrigada a devolver a Prefeitura Municipal a verba constante do presente artigo, quando receber o auxílio que lhe foi concedido pelo Governo do Estado, publicado no * Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 1966.

Sala Fernando Ferrari, 12 de dezembro de 1966.

Quaceth de Paula Teodoro
Antonio Da R. Vilho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 33168

Concede auxílio a Associação
de Pais e Mestres do Grupo -
Escolar ~~Maria Goretti~~
do Barracão

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto sob código 9-3 - 3.2.1.5.-69 Instituições Privadas - Educação + Aux. a Entidades Diversas um crédito especial de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DO BARRACÃO, dêsse Município, para fim de promoverem junto a quem de direito de seu registro jurídico.

Art. 2º - Servirá de recurso a verba constante do código 09-4.1.4.0-01 - Material permanente - Móveis e utensílios * constante da Lei orçamentária - Poder Legislativo do corrente * exercício, que fica reduzida na quantia de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 12 de dezembro 1966.

Quaceta de Souza de Jesus
Antonio de Rui Filho
Márcio Nichetti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 33/66

Concede auxílio a Associação
de Pais e Mestres do Grupo -
Escolar Maria Goretti.

do Barracão

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto sob código 9-3 - 3.2.1.5.-69 Instituições Privadas - Educação + Aux. a Entidades Diversas um crédito especial de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DO BARRACÃO, dêsse Município, para fim de promoverem junto a quem de direito de seu registro jurídico.

Art. 2º - Servirá de recurso a verba constante do código 09-4.1.4.0-01 - Material permanente - Móveis e utensílios * constante da Lei orçamentária - Poder Legislativo do corrente * exercício, que fica reduzida na quantia de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 12 de dezembro 1966.

Quaestor Municipal de Bento Gonçalves
Antonio da R. Filho
Mauricio Nichetti